

Fundação da Construção

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 1.0

Data: 8 Julho de 2026

Aprovado por: Conselho de Fundadores

PREÂMBULO

A Fundação da Construção, doravante designada por Fundação, enquanto instituição dedicada à defesa da engenharia nacional, à promoção e aprofundamento do conhecimento da realidade portuguesa no setor da Construção, visando contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, para a coesão territorial e para o reforço e melhoria das instituições públicas no que concerne à tomada de decisão sobre matérias no âmbito da Construção.

A par, aposta na promoção do desenvolvimento sustentável, na qualificação, na inovação, na segurança e na valorização do setor da construção, assume o compromisso de desenvolver a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de ética, integridade, responsabilidade, transparência e rigor institucional.

No exercício da sua missão, a Fundação reconhece que a confiança, a credibilidade e a reputação institucional constituem valores essenciais, cuja preservação depende da atuação responsável, íntegra e profissional de todos aqueles que nela exercem funções ou atuam em sua representação.

Neste contexto, as exigências de responsabilidade institucional, integridade organizacional, boa governação e conformidade legal impõem que os membros dos órgãos estatutários, dirigentes, colaboradores e demais pessoas ou entidades que atuem em nome ou por conta da Fundação pautem a sua conduta por princípios éticos, elevados padrões morais e profissionais, e pelo estrito cumprimento da lei e das normas internas aplicáveis.

O presente Código de Conduta, doravante designado por Código, estabelece os princípios, valores e regras de atuação aplicáveis no âmbito da atividade da Fundação, constituindo, simultaneamente:

- Um instrumento orientador de comportamento, baseado em ética e profissionalismo;
- Um mecanismo de promoção de uma cultura organizacional assente na integridade, responsabilidade e transparência;
- Uma ferramenta de prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção, infrações conexas e demais práticas ilícitas ou contrárias aos valores institucionais;
- Um referencial de relacionamento institucional, interno e externo, baseado no respeito, na confiança e na cooperação.

O presente Código não substitui a legislação aplicável, os Estatutos da Fundação, os regulamentos internos ou quaisquer outras políticas e normas institucionais em vigor, constituindo antes um instrumento complementar de orientação, interpretação e autorregulação institucional.

O Código foi aprovado pelo Conselho de Fundadores em 8 de Julho de 2026.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Âmbito de Aplicação

1. O presente Código estabelece os princípios e normas de conduta ética e profissional aplicáveis no âmbito das atividades desenvolvidas pela Fundação e aplica-se a:
 - Membros dos órgãos sociais;
 - Direção e cargos de gestão;
 - Trabalhadores e colaboradores;
 - Prestadores de serviços e consultores;
 - Parceiros institucionais quando atuem em representação da Fundação.
2. O cumprimento deste Código constitui dever funcional e contratual.

Artigo 2.º — Princípios Fundamentais

A atuação da Fundação da Construção rege-se pelos seguintes princípios:

- Integridade;
 - Transparência;
 - Legalidade;
 - Responsabilidade;
 - Competência;
 - Sustentabilidade;
 - Segurança e saúde;
 - Igualdade;
 - Inclusão;
3. Respeito pela dignidade humana.

Artigo 3.º — Princípios Gerais de Conduta

1. Todos os destinatários do presente Código devem pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de conduta ética e profissional, agindo com:
 - Honestidade;
 - Profissionalismo;
 - Independência;
 - Boa-fé;
 - Lealdade institucional;
 - Rigor técnico;
 - Responsabilidade social.

2. No exercício das respectivas funções, todos os destinatários do presente Código devem contribuir para:
 - A proteção da reputação, credibilidade e imagem institucional da Fundação;
 - A promoção de um ambiente de trabalho digno, seguro, saudável e respeitador;
 - O cumprimento das obrigações legais, regulamentares e internas aplicáveis;
 - O desenvolvimento de relações institucionais transparentes, cooperantes e baseadas no respeito mútuo;
 - A prossecução da missão e dos objetivos institucionais da Fundação.
3. Os destinatários do presente Código devem ainda abster-se de qualquer comportamento suscetível de comprometer a confiança, a integridade, a imparcialidade ou o prestígio da Fundação.

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Artigo 4.º — Cumprimento da Lei

1. Todos os destinatários do presente Código devem atuar em conformidade com:
 - A Constituição e legislação aplicável;
 - O Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
 - O Código do Trabalho;
 - O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
 - Os estatutos e regulamentos internos da Fundação.

Artigo 5.º — Integridade e Conduta Ética

1. Os colaboradores devem agir com integridade, imparcialidade e independência.
2. É proibida qualquer atuação suscetível de:
 - Comprometer a reputação da Fundação;
 - Criar situações de favorecimento indevido;
 - Obter vantagens pessoais ilegítimas;
 - Violar deveres profissionais ou legais.
3. É expressamente proibida:
 - A fraude;
 - A corrupção;
 - O tráfico de influência;
 - O abuso de poder;
 - O branqueamento de capitais;
 - A apropriação ilegítima de recursos;
 - A falsificação de documentação.

CAPÍTULO III — IGUALDADE, RESPEITO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Artigo 6.º — Igualdade e Inclusão

1. A Fundação promove uma cultura organizacional baseada na igualdade, inclusão e respeito pela diversidade.

2. É proibida qualquer discriminação baseada em:

- Sexo;
- Identidade de género;
- Orientação sexual;
- Idade;
- Deficiência;
- Nacionalidade;
- Origem étnica;
- Religião;
- Convicções políticas;
- Condição económica ou social.

Artigo 7.º — Assédio e Comportamentos Abusivos

1. A Fundação adota uma política de tolerância zero relativamente a:

- Assédio moral;
- Assédio sexual;
- Intimidação;
- Violência psicológica;
- Comportamentos humilhantes ou degradantes.

2. Considera-se assédio qualquer comportamento indesejado que tenha como objetivo ou efeito:

- Perturbar;
- Constranger;
- Afetar a dignidade da pessoa;
- Criar ambiente intimidante, hostil ou ofensivo.

3. Todos os colaboradores têm o dever de denunciar situações de assédio de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO IV — PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 8.º — Política Anticorrupção

1. A Fundação adota uma política de tolerância zero relativamente a atos de corrupção e infrações conexas.

2. É proibido:

- Oferecer vantagens indevidas;
- Solicitar benefícios ilegítimos;
- Aceitar pagamentos, favores ou ofertas suscetíveis de influenciar decisões;
- Utilizar funções institucionais para benefício pessoal.

Artigo 9.º — Ofertas, Hospitalidade e Cortesias

1. Apenas podem ser aceites ofertas ou hospitalidade que:

- Possuam valor meramente simbólico ou institucional;
- Sejam ocasionais;
- Respeitem os usos sociais adequados;

- Não comprometam a imparcialidade.
2. É proibida a aceitação de vantagens relacionadas com:
- Contratação;
 - Decisões institucionais;
 - Seleção de fornecedores;
 - Fiscalização;
 - Obtenção de benefícios indevidos.

Artigo 10.º — Conflitos de Interesses

1. Existe conflito de interesses sempre que interesses pessoais, familiares, económicos ou profissionais possam influenciar o exercício imparcial das funções.
2. Todos os colaboradores devem:
 - Evitar conflitos de interesses;
 - Comunicar situações potenciais ou reais;
 - Abster-se de participar em decisões afetadas pelo conflito.
3. Consideram-se exemplos de conflito de interesses:
 - Relações comerciais com familiares;
 - Contratação de entidades relacionadas;
 - Participação financeira em fornecedores;
 - Utilização de informação privilegiada.

CAPÍTULO V — RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 11.º — Relações com Terceiros

1. As relações com clientes, parceiros, fornecedores e entidades públicas devem pautar-se por:
 - Transparência;
 - Rigor;
 - Imparcialidade;
 - Boa-fé;
 - Concorrência leal.
2. Os processos de contratação devem obedecer a critérios objetivos, documentados e transparentes.

Artigo 12.º — Utilização de Recursos da Fundação

1. Os recursos da Fundação destinam-se exclusivamente à prossecução dos seus objetivos institucionais.
Consideram-se recursos da Fundação:
 - equipamentos;
 - ferramentas digitais;
 - recursos financeiros;
 - instalações;
 - informação institucional.

CAPÍTULO VI — PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 13.º — Confidencialidade

1. Todos os colaboradores estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a:
 - informação institucional;
 - dados pessoais;
 - documentos internos;
 - informação financeira;
 - projetos e estratégias.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após cessação de funções.

Artigo 14.º — Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais deve respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. É proibido:
 - utilizar dados para fins pessoais;
 - divulgar informação sem autorização;
 - aceder indevidamente a sistemas ou documentos;
 - partilhar credenciais de acesso.
3. Qualquer incidente de segurança ou violação de dados deve ser comunicado imediatamente.

CAPÍTULO VII — SEGURANÇA, SAÚDE E AMBIENTE

Artigo 15.º — Segurança e Saúde no Trabalho

1. A Fundação promove um ambiente de trabalho seguro, saudável e preventivo.
2. Todos os colaboradores devem:
 - cumprir as normas de segurança;
 - utilizar corretamente equipamentos de proteção;
 - reportar riscos e acidentes;
 - colaborar na prevenção de incidentes.

Artigo 16.º — Sustentabilidade e Ambiente

1. A Fundação promove práticas ambientalmente responsáveis.
2. Todos os colaboradores devem contribuir para:
 - utilização eficiente de recursos;
 - redução de desperdícios;
 - diminuição do impacto ambiental;
 - cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO VIII — COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 17.º — Comunicação e Representação

1. Apenas as pessoas autorizadas podem emitir declarações públicas em nome da Fundação.
2. Os colaboradores devem:
 - proteger a imagem institucional;
 - comunicar de forma rigorosa;
 - evitar divulgação de informação incorreta;
 - utilizar redes sociais de forma responsável.

CAPÍTULO IX — INCUMPRIMENTO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 18.º — Incumprimento

1. A violação do presente Código pode originar:
 - responsabilidade disciplinar;
 - responsabilidade civil;
 - responsabilidade contraordenacional;
 - responsabilidade criminal.
2. O incumprimento poderá determinar aplicação de:
 - advertência;
 - repreensão;
 - sanção disciplinar;
 - suspensão;
 - cessação de funções;
 - participação às autoridades competentes.

Artigo 19.º — Infrações de Corrupção e Infrações Conexas

1. Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, consideram-se infrações conexas, entre outras:
 - corrupção ativa;
 - corrupção passiva;
 - recebimento indevido de vantagem;
 - tráfico de influência;
 - peculato;
 - abuso de poder;
 - participação económica em negócio;
 - branqueamento de capitais;
 - fraude na obtenção de donativos.

CAPÍTULO XI — FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Artigo 20.º — Formação

A Fundação promoverá ações regulares de formação e sensibilização sobre ética, integridade, prevenção da corrupção, assédio, proteção de dados e cumprimento normativo.

Artigo 21.º — Divulgação

O presente Código será divulgado internamente e disponibilizado através dos meios institucionais adequados.

Artigo 22.º — Revisão

O Código será revisto periodicamente sempre que:

- ocorram alterações legislativas;
- sejam identificadas necessidades de atualização;
- existam alterações relevantes na estrutura ou atividade da Fundação.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º — Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Fundadores ou pelo Conselho de Administração da Fundação da Construção.